

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/12/2017 AO 13 HS
POR [assinatura]
SAÍDA ÀS H ASS:

VOTO VENCEDOR
A nobre Vereador/A nobre Vereadora
EDIR SALES.
Para Redigir Voto Vencedor
da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
11/04/18
Presidente
O prazo para manifestação é de 48 horas nos
termos do § 2º do artigo 77 do R.T.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 14 e 15, Em 18/04/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0666-17

Folha nº 14 do Proc.
Nº 01-666 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-12

PARECER Nº 355/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0666/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa alterar a denominação da atual Avenida Marechal Tito, trecho localizado entre a Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra e a Rod. Henrique Eroles, que passa a denominar-se Avenida Vereador Aurelino Soares de Andrade.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

De modo ainda mais expreso o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município respalda a propositura, *verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XXI – denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/04/2018.

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

EDIR SALES
Autora do Voto Vencedor

JOÃO JORGE

REIS

SANDRA TADEU



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0666-17

Folha nº 15 do Proc.

Nº 01-666 de 20 17

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

VOTO VENCIDO DA
PARECER Nº *RELATORA SANDRA TADEU* DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0666/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa alterar a denominação da Avenida Marechal Tito, o trecho localizado entre a Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra e a Rod. Henrique Eroles, que passa a denominar-se Avenida Vereador Aurelino Soares de Andrade.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício (fl. 07/08) contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Conforme informações prestadas pelo Executivo (fls. 09 a 13), o projeto é ilegal, pois se trata de bem público já denominado como Av. Marechal Tito pelo Decreto nº 16.880/80, e a alteração desta denominação não se enquadra nas hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Ante o exposto, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, *11/04/2018*

[Assinatura]
AURÉLIO NOMURA

[Assinatura]
ANDRÉ SANTOS

[Assinatura]
CAIO MIRANDA

[Assinatura]
CELSO JATENE

[Assinatura]
CLÁUDIO FONSECA

[Assinatura]
EDIR SALES

[Assinatura]
JOÃO JORGE

[Assinatura]
REIS

[Assinatura]
SANDRA TADEU
Relatora

REL 313/2018